

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2022
CONCESSÃO DE AUXÍLIO TRANSPORTE PARA ESTUDANTES
LEI MUNICIPAL Nº 2030/2018

O Município de Garuva, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob nº. 83.102.848/0001-59, com sede na Avenida Celso Ramos, nº. 1.614, Centro, com fulcro na Lei Municipal nº 2030, de 07 de março de 2018, torna público para conhecimento de todos, o Edital de Convocação nº. 001/2022, para inscrições, visando a seleção de candidatos à concessão de auxílio transporte escolar de estudantes de cursos superiores presenciais, matriculados em instituições públicas ou particulares, localizadas no município de Joinville, Estado de Santa Catarina, para o primeiro semestre do ano de 2022, nos seguintes termos:

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. Este chamamento público visa a seleção de candidatos ao auxílio transporte para estudantes de curso superior presencial, matriculados em Instituições Públicas ou Privadas localizadas no município de Joinville/SC, para o primeiro semestre do ano de 2022.

1.2. O processo de seleção reger-se-á pelas disposições contidas no presente Edital, bem como na legislação vigente, em especial a Lei Municipal nº 2030/2018, e será coordenado por Comissão Permanente designada pela Portaria Municipal 009/2022.

1.3. O resultado da seleção dos candidatos será publicado nos murais de publicações do Poder Executivo Municipal e do Legislativo Municipal e no site oficial do Município: <https://garuva.atende.net/>.

1.4. O valor máximo de auxílio transporte a ser concedido ao estudante selecionado será o fixado através do Decreto Municipal nº 022/2019, no valor de R\$ 330,00

(trezentos e trinta reais), respeitada a aplicação dos percentuais definidos pelo artigo 4º da Lei Municipal nº 2030/2018.

1.5. O valor disponibilizado pelo poder público deverá obrigatoriamente ser utilizado na contratação de empresa de fretamento intermunicipal coletivo, sendo facultado ao estudante escolher a empresa que melhor atender o seu itinerário.

1.6. O estudante receberá mensalmente, até o décimo dia de cada mês, o valor correspondente ao auxílio transporte do período em que estiver comprovadamente matriculado, mediante depósito em conta corrente do beneficiário ou de seu representante legal, ou ainda, a procurador devidamente habilitado para este fim.

1.7. Excepcionalmente, em razão da Pandemia COVID-19, e considerando a indefinição acerca de realização de atividades presenciais e/ou remotas, para o primeiro semestre do ano de 2022, o benefício será disponibilizado aos estudantes selecionados através do presente Edital, entre os meses de abril a julho.

1.8. Exames finais ou quaisquer outros motivos excepcionais que não estejam compreendidos no período de início e término previamente estabelecido em Edital desobriga o município de Garuva em prover o auxílio transporte.

1.9. O auxílio transporte concedido ao estudante poderá ser cancelado imediatamente pela Comissão Permanente quando o candidato:

- a) mudar de curso superior a qualquer tempo por mais de duas vezes, durante o período em que estiver sendo beneficiado;
- b) não registrar, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) de frequência nas matérias ministradas no curso superior;
- c) não obtiver aprovação mínima de 75% (setenta e cinco por cento) das disciplinas cursadas em cada período letivo;
- d) deixar de residir no município de Garuva;
- e) apresentar débitos com o fisco municipal;
- f) não comprovar o pagamento dos serviços originados do benefício;
- g) deixar de apresentar todos os documentos solicitados neste edital;

1.10. Demais situações não descritas acima poderão ensejar o cancelamento do benefício, após a tramitação de procedimento sumário.

2. DAS INSCRIÇÕES

2.1. Para inscrever-se na presente seleção, o candidato deverá ler o Edital na íntegra e realizar a sua inscrição online disponível no site oficial do Município: <https://garuva.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&s=garuva&itd=9&is=2312>, através do link inscrições, no campo “assunto” deverá selecionar a opção “concessão de auxílio transporte para estudantes universitários;

2.1.1. Ao preencher a ficha de inscrição, o candidato assume conhecer e estar de acordo com todas as exigências contidas no presente Edital;

2.2. Além da inscrição online, o candidato deverá anexar os seguintes documentos, através do link inscrições:

2.2.1. Cópia do documento de identificação de todos os membros do grupo familiar;

2.2.2. Cópia do cartão de CPF (caso a identificação do número do CPF já conste no documento informado no item anterior, será dispensada a sua apresentação) de todos os membros do grupo familiar;

2.2.3. Certidão de Casamento, se possuir;

2.2.4. Cópia do comprovante atualizado de residência no município de Garuva, especificamente faturas de energia elétrica, água ou telefone;

2.2.4.1. Se o comprovante de residência não estiver em nome do candidato, este deverá apresentar declaração assinada pelo titular da fatura, com firma reconhecida em cartório, contendo a afirmação de que o candidato reside no endereço destacado, bem como o tempo de residência no local;

2.2.5. Declaração firmada pelo candidato, que informe a residência no município de Garuva há pelo menos 01 (um) ano;

2.2.6. Cópia da Carteira de Trabalho (páginas preenchidas) de todos os membros do grupo familiar, que possuam (identificação, último registro e anotações gerais);

2.2.7. Certidão negativa de débitos municipais;

2.2.8. Comprovante de matrícula em curso superior presencial ministrado na cidade de Joinville/SC ou atestado de frequência;

2.2.9. Comprovante de inscrição no Programa Bolsa Família, quando for o caso;

2.2.10. Formulário de avaliação socioeconômica, conforme modelo em anexo ao presente Edital;

2.2.11. Declaração firmada pela empresa de fretamento contratada, que comprove não haver débitos originados da prestação de serviço;

2.2.12. Comprovante de renda dos membros de grupo familiar, e, em caso de não aferição de renda declaração de não possuir renda.

2.2.13. **Comprovante de remuneração mensal de TODOS** os integrantes do grupo familiar (cópias), se:

a) assalariado: fotocópia das últimas três folhas de pagamento;

b) desempregado:

- Cópia do último comprovante de seguro-desemprego (se estiver recebendo);

- Rescisão contratual (cópia);

- Cópia da Carteira de Trabalho, com a foto, qualificação civil, a baixa do último emprego e com a próxima página de contrato em branco;

c) trabalhador autônomo, profissional liberal ou prestador de serviços:

DECORE – Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos, constando pró-labore e retirada de lucros dos três últimos meses, numerada e assinada por Contador inscrito no CRC (Conselho Regional de Contabilidade);

Fotocópia da Carteira de Trabalho com a baixa do último emprego e com a próxima página de contrato em branco.

d) sócio proprietário de empresa ativa:

DECORE – Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos constando rendimentos e retirada de lucros, numerada e assinada por Contador inscrito no CRC ou pró-labore; CND;

Fotocópia do Imposto de Renda de Pessoa Física completo;

Imposto de Renda de Pessoa Jurídica completo;

Balanço financeiro da empresa

Fotocópia da Carteira de Trabalho com a baixa do último emprego e com a próxima página de contrato em branco.

e) Proprietário Individual ou Sócio Proprietário de Empresa Inativa:

Protocolo de baixa em uma das esferas: municipal, estadual ou federal (cópia), ou Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Jurídica de Inatividade (cópia).

Cópia da Carteira de Trabalho, com a identificação, a baixa do último emprego e com a próxima página de contrato em branco.

f) Microempreendedor Individual:

Cópia da Carteira de Trabalho, com a identificação, a baixa do último emprego e com a próxima página de contrato em branco.

Declaração Anual do Simples Nacional do MEI (DASN-SIMEI).

Demonstrativo de entradas da empresa de pelo menos os últimos três meses.

g) aposentado e/ou pensionista:

Fotocópia do último comprovante de recebimento de benefício do INSS, contendo número do benefício, nome do beneficiário e valor do benefício, juntamente com fotocópia da carteira de trabalho contendo a identificação, a baixa do último emprego e com a próxima página do contrato em branco.

h) produtor rural:

Declaração do Sindicato dos Trabalhadores Rurais, constando a principal atividade e a remuneração média mensal (em moeda corrente), este não sendo associado ao sindicato, fazer declaração de próprio punho ou digitada e reconhecer firma em cartório e Cópia da Carteira de Trabalho, com a foto, qualificação civil, a baixa do último emprego e com a próxima página de contrato em branco;

(A DECLARAÇÃO DEVE SER ATUALIZADA).

i) outros (por exemplo, comissões por vendas, trabalho informal, auxílios de parentes/amigos):

Declaração de rendimentos dos três últimos meses, assinada e datada pelo próprio declarante (com assinatura reconhecida em cartório) e Cópia da Carteira de Trabalho, com a foto, qualificação civil, a baixa do último emprego e com a próxima página de contrato em branco;

(A DECLARAÇÃO DEVE SER ATUALIZADA).

j) houver renda proveniente de aluguel de imóveis:

Fotocópia do contrato de locação ATUALIZADO ou declaração assinada pelo locador e locatário do imóvel (com assinaturas reconhecidas em cartório) constando

o valor mensal do aluguel e Cópia da Carteira de Trabalho, com a foto, qualificação civil, a baixa do último emprego e com a próxima página de contrato em branco.

k) estiver recebendo pensão alimentícia: apresentar fotocópia da sentença judicial, declaração assinada pelo responsável do pagamento constando o valor pago. No caso de recebimento via banco, fotocópia do extrato bancário. E três últimas folhas de pagamento de quem paga a pensão alimentícia.

l) estagiário:

- Contrato de estágio, indicando o valor mensal recebido (cópia) ou declaração do supervisor de estágio constando o valor mensal recebido pelo estagiário (original com assinatura) ou ainda comprovante de recebimento dos valores de bolsa-auxílio fornecido pela empresa ou órgão público (se for o caso).

m) Não exercício de atividade remunerada (exemplo: “Do Lar”):

- Declaração do não exercício de atividade remunerada.

- Cópia da Carteira de Trabalho, com a foto, qualificação civil, a baixa do último emprego e com a próxima página de contrato em branco (e carteira de trabalho original para autenticação).

- Esta declaração é necessária para todos os desempregados a mais de 06 meses e que não estiverem recebendo seguro-desemprego e para os que não exercem atividade remunerada maiores de 16 anos.

2.2.14. Excepcionalmente, em razão da Pandemia COVID-19, e considerando a indefinição acerca de realização de atividades presenciais e/ou remotas, o candidato deverá apresentar declaração da Instituição Superior, ou documento por ela emitido, que comprove que as atividades de ensino serão ministradas de forma presencial.

2.2.14.1 A alteração da forma de ensino presencial deverá ser informada imediatamente pelo beneficiário, para análise da suspensão do benefício durante período.

3. DA DATA DE INSCRIÇÃO

3.1. As inscrições serão realizadas entre às 08h00min do dia 21/02/2021 e 17h00min do dia 18/03/2021, através do site oficial do Município <https://garuva.atende.net/>.

3.2. No ato da inscrição, o candidato receberá o comprovante de protocolo online de sua inscrição por e-mail;

3.3. Somente serão deferidas as inscrições que atenderem às regras expressas no presente Edital.

4. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS

4.1. As informações prestadas na ficha de inscrição, no formulário de avaliação socioeconômica e na declaração são de inteira responsabilidade do candidato, cabendo a Comissão Permanente o direito de excluir aquele que preenchê-la com dados incorretos ou rasurados, bem como aquele que prestar informações inverídicas, ainda que o fato seja constatado posteriormente;

4.2. Somente serão aceitos documentos para fins de análise classificatória entregues no ato da inscrição, sendo vedada a entrega posterior, devendo ser desconsiderados eventuais documentos juntados intempestivamente;

4.3. A qualquer momento o candidato poderá ser convocado a apresentar os originais dos documentos apresentados. Ocorrendo qualquer divergência entre o documento apresentado e o original o candidato será excluído da seleção, sem prejuízo das sanções legais cabíveis;

4.4. A Comissão permanente poderá ainda solicitar ou realizar diligências para fins de comprovação das informações contidas nos documentos, em especial a realização de entrevista individual com o candidato ou visita domiciliar.

5. DA CLASSIFICAÇÃO

5.1. O benefício será pago aos estudantes selecionados neste processo seletivo, com base na análise da situação de vulnerabilidade socioeconômica dos candidatos, tendo por base a renda bruta familiar, nos seguintes percentuais:

I – beneficiários de famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família - 100% (cem por cento) do valor fixado;

II – família com renda bruta inferior a dois salários mínimos – 75% (setenta e cinco por cento) do valor fixado;

III - família com renda bruta maior que 02 (dois) e menor que 04 (quatro) salários mínimos – 50% (cinquenta por cento) do valor fixado;

IV - família com renda bruta maior que 04 (quatro) e menor que 06 (seis) salários mínimos – 25% (vinte e cinco por cento) do valor fixado.

5.2. O número de beneficiários somente será definido após análise das inscrições recebidas no processo seletivo, devendo a distribuição dos recursos disponíveis obedecer à ordem decrescente de vulnerabilidade socioeconômica.

5.3. Sempre que os estudantes inseridos em uma faixa de renda bruta familiar forem totalmente beneficiados, os recursos restantes serão distribuídos entre os estudantes da faixa de renda seguinte.

5.4. No caso de os valores disponíveis não alcançarem a totalidade de estudantes inseridos em determinada faixa de renda bruta familiar, a escolha obedecerá aos seguintes critérios de desempate:

I – menor renda bruta familiar declarada;

II - menor período para conclusão do curso de graduação;

III – maior idade

5.5. A decisão emitida pela Comissão será coletiva e fundamentada.

5.6. A Comissão apontará onde cada candidato se enquadra, e definirá, dentro dos recursos financeiros disponíveis quais faixas serão alcançadas. Caso haja empate dentro de uma mesma faixa, serão observados os critérios descritos no art. 4º, §4º, da Lei nº 2030/2018.

5.7. Para a concessão dos benefícios aos candidatos selecionados através do presente edital (entre os meses de abril a julho de 2021) a administração pública municipal estabelece como limite máximo de recursos a serem despendidos o valor de R\$ 19.000,00 (Dezenove mil reais) semestrais.

6. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO E PRAZO PARA RECURSO

6.1. Após a avaliação dos documentos e critérios pertinentes, a Comissão Permanente divulgará nos murais de publicações do Poder Executivo Municipal e do Legislativo Municipal, no Diário Oficial dos Municípios e no site oficial do município: <https://garuva.atende.net/>, o resultado preliminar dos requeridos, no qual constará o nome do candidato, seu CPF, o deferimento do benefício, com a sua respectiva porcentagem ou o indeferimento do pleito.

6.1.1. A data estimada para divulgação do resultado preliminar é 25/03/2021.

6.1.2. O candidato poderá obter a íntegra da decisão emitida pela Comissão que lhe deferiu ou indeferiu o benefício mediante requerimento escrito encaminhado diretamente à Comissão Fiscalizadora e entregue na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

6.2. Do resultado caberá recurso a ser apresentado à Comissão Fiscalizadora no prazo de 02 dias a contar da publicação.

6.3. Será admitido recurso quanto:

- a) ao indeferimento;
- b) à porcentagem do benefício deferido.

6.4. O recurso deverá ser redigido conforme modelo anexo ao Edital, fundamentado e assinado, sendo apresentado em duas vias e entregue na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

6.5. Não serão aceitos recursos interpostos por fac-símile, telex, internet, ou qualquer meio postal, sendo que os intempestivos serão desconsiderados e os inconsistentes ou em desacordo com o modelo, constante no presente Edital, serão indeferidos.

6.6. Somente serão apreciados os recursos expressos em termos convenientes e que apontarem as circunstâncias que os justifiquem, bem como tiverem indicados o nome do candidato, CPF e o número de sua inscrição.

6.7. Serão preliminarmente indeferidos:

- a) recursos cujo teor seja desrespeitoso à Comissão;
- b) recursos impetrados em desacordo com as regras e procedimentos deste Capítulo do Edital;

c) recursos sem a devida fundamentação;

d) ou recursos intempestivos;

6.8. Findo o prazo para apresentação dos recursos, a Comissão Fiscalizadora fará publicar nos murais de publicações do Poder Executivo Municipal e do Legislativo Municipal, no Diário Oficial dos Municípios e no site oficial do município: <https://garuva.atende.net/>, a decisão proferida em sede de recurso;

6.8.1. A íntegra da Decisão proferida pela Comissão em sede de recursos estará disponível ao candidato, que poderá solicitar cópia mediante requerimento escrito e encaminhado à Comissão Permanente, com protocolo via online através do site oficial do Município: <https://garuva.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&s=garuva&itd=9&is=2312>, através do link protocolos;

6.9. No mesmo ato, será publicado o resultado final do chamamento público em 01/04/2021;

6.10. Não serão aceitos pedidos de revisão de recursos, bem como contra o resultado final do chamamento público.

7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. Os candidatos que tiverem o benefício deferido obrigam-se, sob pena de cancelamento do benefício, a indicar, no prazo de 05 dias, qual empresa de fretamento foi/será contratada, mediante petição simples a ser protocolada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, endereçada à Comissão Permanente;

7.2. A inscrição do candidato implicará no conhecimento destas instruções e no aceite às condições do presente Edital, nos termos em que se acharem estabelecida, inclusive nos regulamentos e Leis em vigor;

7.3 O benefício será concedido apenas enquanto estiverem sendo realizadas as atividades presenciais na Instituição de Ensino Superior. A alteração da forma de ensino presencial deverá ser informada imediatamente pelo beneficiário, para análise da suspensão do benefício durante o período, sob pena de aplicação do disposto no artigo 10 da Lei Municipal 2030/2018.

7.4. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão criada especificamente para este processo seletivo, através da portaria nº 009/2022.

Garuva/SC, 16 de fevereiro de 2021.

Lucileide de Fátima Bueno Feldhaus
Secretária Municipal de Educação e Cultura